

## **Medida Provisória nº 1031, de 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

### **Emenda nº**

Acrescente-se à MP 1.031/21, onde couber, artigo com a seguinte redação:

*“Art. Em caso de transferência de controle acionário da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para iniciativa privada, deverá a União alocar os empregados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de seu respectivo controle, nos casos em que não houver a opção do empregado em permanecer nos quadros da empresa adquirente.*

*Parágrafo único – Os contratos firmados pela União e empresas adquirentes de que trata o caput deverão dispor de cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, com o direito de opção dos empregados em permanecerem nos quadros da empresa, com garantia de prazos mínimos, a preservação de direitos e condições de trabalho asseguradas aos trabalhadores no momento do negócio, inclusive aquelas de natureza econômica, e sobre o respeito aos padrões e condições de saúde e segurança do trabalho.*

### **Justificação**

A presente emenda visa impedir a demissão de servidores da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), tendo em vista, a manutenção destes trabalhadores posicionados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União. Por se tratar de servidores que possuem alta qualificação, resultado do investimento público na formação por meio do sistema Eletrobrás, não podem ter seus talentos desperdiçados pelo poder público.

Além disso, deve-se considerar o cenário de grave crise econômica enfrentado pelo Brasil, em que o desemprego segue em patamares elevados e a informalidade predomina sobre o emprego formal. Um quadro de demissão



massiva de trabalhadores do sistema em todo país pode levar ao agravamento desse cenário.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em      de      2021.

**Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)**



CD/21033 45062-00